



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 112/17
Data: 18/12/17

PL. Nº 089/17.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa de recuperação de crédito 2017 da Sanepar – RECREC 2017, seu regulamento e anexos, instituído pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para negociação dos valores referentes aos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº112/17.
C. Procópio, 18 de dezembro de
2017.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR - RECREC 2017, seu regulamento e anexos, instituído pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de Cornélio Procópio-PR.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 2.788.631,82 (Dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 90% (noventa por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, de R\$ 1.930.677,14 (Um milhão, novecentos e trinta mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), a ser parcelada em 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

69.463,68 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), podendo ser atualizadas de acordo com as regras do referido Programa.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar a seguinte garantia: **Autorização para débito automático na conta corrente nº 18.543-4, do Banco do Brasil S/A, Agência – 0224-0, de repasse de ICMS para Município de Cornélio Procópio.**

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR - RECREC 2017, seu Regulamento e Anexos, instituído pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 112/17.
C. Procópio, 18 de dezembro de 2017.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município